



Conselho das Comunidades Portuguesas

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DA EUROPA

PERÍODO 2016-2019

(CONSTITUIÇÃO)

1. O Conselho Regional das das Comunidades Portuguesas na Europa, adiante designado por CRCPE, é constituído por 26 (vinte e seis) Conselheiros, eleitos pelos círculos eleitorais da Europa; 4(quatro)membros efetivos e4(quatro membros)suplentes do Conselho Permanente; 6 (seis)membros das Comissões Temáticas; por uma Mesa de 3(três) membros : 1(um) presidente e 1(secretário) eleitos anualmente.

(FUNCIONAMENTO)

2. O CP do CCP funciona no rigoroso cumprimento e respeito da Lei n.º 29/2015 de 16 de abril, de acordo com os artigos 39A.º, 39 B,.º e 39.ºC.

3. A sua filosofia de funcionamento assenta nos princípios da responsabilidade,transparência, confiança e solidariedade colegial entre os seus membros.

4. O CRCPE reúne ordinariamente , uma vez por ano por iniciativa da respetiva mesa ou do membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas..

5.O CRCPE reúne em Portugal.

6. Nas reuniões das secções regionais podem parti-cipar as entidades referidas na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 32.º.

(Competências)

5. É da competência e responsabilidade do CRCPE:

a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

b) Debater e deliberar sobre os documentos que par o efeito lhe sejam submetidos;

c) Emitir pareceres sobre as políticas relativas às comunidades portuguesas;A convocação de outros membros do Conselho das Comunidades Portuguesas sempre que se considere necessária a sua presença nos trabalhos do CP CCP,

d) Eleger anualmente um presidente e um secretário



Conselho das Comunidades Portuguesas

e) Elaborar anualmente um relatório a submeter a todos os membros do CRCPE e ao Conselho Permanente. O relatório é da competência e responsabilidade dos membros das Comissões temáticas, sendo a sua coordenação da responsabilidade do presidente e secretário do CRCPE.

6. É da competência e responsabilidade do Secretário do CRCPE :

a) A elaboração e coordenação das Actas das reuniões

7. É da competência e responsabilidade repartidas dos Presidente e secretário:

a) A elaboração e acompanhamento do orçamento do CCP em articulação com o CO do CCP e a a DGCCPT,

b) A preparação da proposta anual de orçamento do CRCPE,

c) A apresentação final do relatório de contas,

d) Os contactos com os Órgãos de Soberania ,

e) A gestão do sítio internet do CRCPE.

8. São ainda competências do CRCPE.

a) Eleger os membros da mesa;

b) Eleger os conselheiros para as comissões temáticas nos termos definidos pelo definidos pelo n.º 1 do artigo 34.º da presente lei;

c) Pronunciar -se sobre matérias relacionadas com as comunidades portuguesas situadas na respetiva área geográfica.

(Modificação do Regulamento de funcionamento interno do CRCPE

9 O Regulamento de funcionamento interno do CP do CCP pode ser alterado ou corrigido com base nas experiências adquiridas no decorrer das reuniões do CP CCP, desde que conste da sua Ordem de Trabalhos e seja aprovado conforme o estipulado no Artigo 39.º da Lei n.º 29/2015 de 16 de abril.

Lisboa, aos 27 de abril de 2016